



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 181 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência  
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza

em 05/11/25 para  
Parecer da Comissão CCJ

Recebido [assinatura]

**ASSUNTO:** Projeto de Resolução nº 082/25 - Altera o  
Regimento Interno do Conselho Municipal de Jaguariúna,  
para dispor sobre o direito de réplica do vereador eleito do  
nominalmente durante a sessão.

Nome: Veu. Graça Albaron

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 10/02/26

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>10/02/26</u>	

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## Estado de São Paulo



PROTOCOLO Nº	1145
EM	29/10/25
SECRETARIA	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025 DE 04/11/25  
LIDO EM SESSÃO

Altera o artigo 295 da Resolução nº 060/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna passa a vigorar acrescido do inciso VIII e dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

**Art. 295 (...)**

**VIII** – exercer o direito de réplica, quando citado nominalmente durante os debates em Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 1º O direito de réplica será assegurado exclusivamente ao Vereador citado nominalmente durante a sessão, com a finalidade de defesa de sua honra, imagem ou conduta parlamentar.

§ 2º A réplica será exercida imediatamente após citação nominal de Vereador.

§ 3º O tempo destinado ao exercício do direito de réplica será de até 3 (três) minutos, sendo vedada a utilização da palavra para tratar de matéria diversa daquela que motivou a citação.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara advertir o orador e, em caso de abuso ou desvio de finalidade, cassar-lhe a palavra, de modo a preservar a ordem e a regularidade dos trabalhos legislativos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de fevereiro de 2026.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 10/02/26

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
10/02/26	



**Câmara Municipal de Jaguariúna**  
Estado de São Paulo



**VEREADORA GRAÇA ALBARAN**

**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## Estado de São Paulo



### JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por finalidade consolidar e adequar o Projeto de Resolução que trata do direito de réplica do Vereador citado nominalmente durante os debates em Plenário, promovendo sua correta inserção no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A medida visa assegurar o exercício do contraditório, da ampla defesa e da paridade de fala entre os parlamentares, contribuindo para o equilíbrio do debate, a urbanidade dos trabalhos legislativos e o fortalecimento da democracia representativa no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por estar revestida de interesse público.

**Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de fevereiro de 2026.**

**VEREADORA GRAÇA ALBARAN**

**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

**Projeto de Resolução nº 012/2025**

**DATA:** 12/11/2025

**HORÁRIO:** 14hs

**PRESENTES:**

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## **DISCUSSÃO:**

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, efetuou a leitura do Projeto. A Vereadora Maria das Graças Albaran, Secretária da CCJ, irá analisar o projeto para propor possíveis modificações.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

**Projeto de Resolução nº 012/2025**

**DATA:** 04/02/2026

**HORÁRIO:** 14hs

**PRESENTES:**

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

## **DISCUSSÃO:**

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, efetuou a leitura do Projeto. Os Vereadores presentes discutiram o projeto, bem como o aprovaram para a próxima Sessão Ordinária.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 012/2025

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Resolução nº 012/2025.**

Autoria: VEREADORES MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS E JORGE LUIZ DE SOUZA.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa dos nobres vereadores Maria das Graças dos Santos e Jorge de Souza, o Projeto de Resolução nº 012/2025 altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, para dispor sobre o direito de réplica do Vereador citado nominalmente durante a sessão.

No mérito, os vereadores discorrem que fica assegurado o direito de réplica ao Vereador citado nominalmente durante os debates em Plenário, sendo exercido imediatamente após o término do período de Explicações Pessoais ou ao final da fase de oradores, mediante a solicitação verbal ao Presidente da Câmara.

Narram que o tempo disponibilizado será de até três minutos, sendo vedado o uso da palavra para discutir assuntos diversos aos mencionados, sendo direcionado à defender a honra, imagem ou conduta do Vereador citado.

Na justificativa, explanam que o presente projeto tem por objetivo garantir o exercício pleno do contraditório, da ampla defesa e da paridade de fala entre os parlamentares, já que por vezes o Vereador é mencionado durante as explicações pessoais e não é autorizado a se manifestar, por não possuir seu direito regulamentado.

Afirmam que a previsão expressa preenche essa lacuna e preserva o equilíbrio do debate e a urbanidade dos trabalhos. Complementam que a proposta reforça a transparência e o respeito mútuo dos parlamentares, de forma harmônica com o princípio da isonomia entre os membros do Legislativo e contribui tanto para a boa condução das sessões quanto ao fortalecimento da democracia.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 012/2025

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Analisado o projeto, verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 012/2025 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de fevereiro de 2026

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI**  
Presidente - Relatora

**VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO**  
Vice-Presidente

**VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS**  
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 012/2025

  
VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice – Presidente - Relatora

  
VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## RESOLUÇÃO Nº 259

Autoria: Ver. Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos - PSD

Altera o artigo 295 da Resolução nº 060/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna) e dá outras providências.

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna passa a vigorar acrescido do inciso VIII e dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

Art. 295 (...)

VIII – exercer o direito de réplica, quando citado nominalmente durante os debates em Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 1º O direito de réplica será assegurado exclusivamente ao Vereador citado nominalmente durante a sessão, com a finalidade de defesa de sua honra, imagem ou conduta parlamentar.

§ 2º A réplica será exercida imediatamente após citação nominal de Vereador.

§ 3º O tempo destinado ao exercício do direito de réplica será de até 3 (três) minutos, sendo vedada a utilização da palavra para tratar de matéria diversa daquela que motivou a citação.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara advertir o orador e, em caso de abuso ou desvio de finalidade, cassar-lhe a palavra, de modo a preservar a ordem e a regularidade dos trabalhos legislativos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de fevereiro de 2026

*Rodrigo Reis de Souza*

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 259

Autoria: Ver. Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos – PSD  
Ver. Jorge Luiz de Souza - Ver. Jorge Luiz de Souza - Republicanos

Altera o artigo 295 da Resolução nº 060/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna) e dá outras providências.

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna passa a vigorar acrescido do inciso VIII e dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

Art. 295 (...)

VIII – exercer o direito de réplica, quando citado nominalmente durante os debates em Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 1º O direito de réplica será assegurado exclusivamente ao Vereador citado nominalmente durante a sessão, com a finalidade de defesa de sua honra, imagem ou conduta parlamentar.

§ 2º A réplica será exercida imediatamente após citação nominal de Vereador.

§ 3º O tempo destinado ao exercício do direito de réplica será de até 3 (três) minutos, sendo vedada a utilização da palavra para tratar de matéria diversa daquela que motivou a citação.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara advertir o orador e, em caso de abuso ou desvio de finalidade, cassar-lhe a palavra, de modo a preservar a ordem e a regularidade dos trabalhos legislativos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de fevereiro de 2026

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA  
Presidente